

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO NORTE**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
APOIO A PROJETOS DE ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

EDITAL N.º. 07/2022-PROEX/IFRN

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna pública as condições para submissão de propostas de projetos de extensão ao edital 07/2022 - PROEX/IFRN - Apoio a Projetos de Atividades de Internacionalização.

2 OBJETIVO DESTE EDITAL

O presente edital tem o objetivo de selecionar projetos de atividades de internacionalização, visando à criação de ambiente para troca de conhecimentos, saberes e experiências com a sociedade internacional, que serão executados, no âmbito do IFRN, por intermédio dos *campi*, e poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, a depender das condições sanitárias, em conformidade com os normativos institucionais e as análises dos Comitês de Enfrentamento à Covid-19 sistêmico e locais.

3 DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

3.1 Definições de ações de extensão e projetos

3.1.1 O desenvolvimento de atividades de internacionalização é previsto pela Resolução nº 58/2017-CONSUP, que regulamenta as Atividades de Extensão no âmbito do IFRN.

3.1.2 São consideradas atividades de internacionalização todas as atividades institucionais com o objetivo de inserir o IFRN no âmbito internacional: promoção de e participação em visitas, eventos, mobilidade, projetos e programas, dentre outras.

3.2 Diretrizes para a elaboração dos projetos

a) Ter público-alvo membros da comunidade internacional, de modo a promover a interação glocal (global + local).

b) Inserir-se em uma área temática (comunicação, educação, meio ambiente e recursos naturais, tecnologia e produção, saúde, trabalho, cultura e arte) com o tema projeto de atividades de

internacionalização.

c) Ter a participação de pelo menos 01(um) aluno(a) como membro da equipe.

4 CRONOGRAMA

O cronograma de eventos do edital está apresentado no **Quadro 1**:

Quadro 1:

Evento	Data/período
Inscrições das propostas no SUAP	14/02/2022 a 14/03/2022
Pré-seleção da proposta pelo Campus	15/03/2022 a 18/03/2022
Seleção das propostas pelos avaliadores designados pela PROEX/ASPROC	21/03/2022 a 04/04/2022
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e site do IFRN	Até dia 05/04/2022
Interposição de recurso referente a fase de seleção (Via SUAP)	06/04/2022
Análise do recurso pela ASPROC/PROEX	07/04/2022 a 11/04/2022
Divulgação do resultado final da seleção	Até 12/04/2022
Período para seleção dos bolsistas e treinamento da equipe	Maió/2022
Vigência do Projeto	02/06/2022 a 30/12/2022
Período de pagamento de bolsas aos alunos bolsistas	Junho/22 a Dezembro/22 (7 meses)

5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 O apoio financeiro deste edital está contemplado no orçamento do IFRN, conforme planejamento da PROEX para o exercício 2022.

5.1.1 Serão concedidas bolsas de extensão para discentes (01 por projeto), durante o exercício de 2022, conforme a origem dos recursos, modalidades e quantitativos apresentados no **Quadro 2**:

Quadro 2 - Bolsas de Extensão (Discente)

Origem dos Recursos	Modalidade/ Elemento de despesa	Total de recurso por projeto
Bolsa de Extensão - Fomentado pela PROEX	339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 2.100,00 (01 por projeto, durante 07 meses, no valor de R\$ 300,00 mensais)

5.1.2 Cada proposta concorrerá ao fomento de 01 bolsa de extensão para discente durante 07 meses, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, totalizando R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) por projeto.

5.1.3 Os recursos das bolsas de extensão serão descentralizados para cada *Campus*, após a divulgação do resultado final da seleção.

5.1.4 Não serão permitidas despesas efetuadas fora do período de vigência do projeto.

5.1.5 **O processo de pagamento da bolsa para discente será encaminhado somente após a validação da frequência do bolsista no SUAP e registros das atividades previstas para o mês corrente.**

5.1.6 No caso de eventuais saldos, a PROEX poderá redirecionar outras ações de extensão.

6 LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS POR CAMPUS

6.1 Serão selecionados os 10 (dez) projetos que obtiverem as melhores notas na seleção, sendo uma proposta por campus.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR, PROFESSOR VISITANTE, PROFESSOR SUBSTITUTO, ALUNO E COLABORADOR EXTERNO

7.1 Servidor, professor visitante e professor substituto

7.1.1 Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes ou técnicos administrativos portadores de diploma de nível superior do quadro permanente do IFRN, bem como professor visitante e professor substituto, **contratados por período compatível à execução do projeto**, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro dos projetos de extensão relativos a editais anteriores a 2021, com exceção dos editais de fomento externo.

7.1.2 **Projetos coordenados por professores visitantes ou substitutos terão que, obrigatoriamente, ter, pelo menos, 01 membro servidor, no ato da submissão, que substituirá imediatamente a coordenação do projeto em caso de encerramento de contrato antes do prazo previsto para término.**

7.1.3 Os professores e técnicos administrativos que estiverem com projetos de quaisquer editais de 2021, em fase de execução, só poderão submeter propostas se o encerramento do projeto de 2021 for anterior ao início do projeto do edital de 2022.

7.1.4 O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu *Campus* durante a vigência do projeto. (Incluindo afastamento para capacitação, licenças etc).

7.1.5 O (A) Coordenador(a) e membros do projeto (docente ou professor visitante) deverão registrar, na aba equipe, suas cargas horárias destinadas ao projeto, respeitando os limites de **08 horas aulas semanais para o coordenador(a) e 04 horas aulas semanais para membros**, conforme **Resolução nº 58/2017-CONSUP**. Após a seleção do projeto a carga horária deverá ser registrada em seu Plano Individual de Trabalho.

7.1.6 O (A) Coordenador(a) e membros do projeto (técnico-administrativos) deverão registrar, na aba equipe, suas cargas horárias destinadas ao projeto, respeitando os limites de **06 horas relógio semanais para o coordenador(a) e 03 horas relógio semanais para membros**, conforme **Resolução nº 58/2017-CONSUP**. Além disso, será necessária também a anuência da chefia imediata.

7.1.7 Cada servidor só poderá apresentar, na condição de Coordenador(a), uma única proposta, não estando impedido de participar como membro da equipe de outros projetos, desde que apresente carga horária disponível.

7.1.8 O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe dos projetos não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

7.2 Aluno(a)

7.2.1 Somente alunos do Campus proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do Campus Zona Leste - EAD que poderá selecionar alunos de qualquer Campus.

7.2.2 Os alunos bolsistas e/ou não bolsistas poderão ser inseridos na equipe do projeto, antes ou após a aceitação do projeto.

7.2.3 São critérios de seleção de estudantes bolsistas:

7.2.3.1 Possuir matrícula ativa em curso do Campus;

7.2.3.2 Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à 50,00;

7.2.3.3 Ser caracterizado como estudante em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, e, em não havendo estudantes inscritos e selecionados nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos.

7.2.3.4 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto a partir da listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional.

Parágrafo Único: Caso não seja possível a indicação do aluno bolsista a partir da mencionada listagem, competirá ao coordenador do projeto realizar processo seletivo amplo, preferencialmente por meio de edital, chamada pública ou instrumentos afins, garantindo ampla divulgação dos critérios;

7.2.3.5 Não possuir vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto.

7.2.4 Os alunos que fizerem jus à bolsa de extensão deverão dedicar carga de 15 (quinze) horas semanais para as atividades do projeto e preencher o registro de frequência/atividade diária, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, que deverá ser validado pelo Coordenador(a) do projeto.

7.2.5 Deverá ser definido junto ao aluno não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) horas semanais.

7.2.6 Todos os alunos participantes do projeto (bolsistas e não bolsistas) deverão assinar, eletronicamente, o termo de compromisso, no próprio SUAP, depois de sua inserção na equipe.

7.3 Colaborador Externo

7.3.1 Deverá ser previamente cadastrado no SUAP pelo Diretoria/Coordenação de Extensão do Campus;

7.3.2 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

7.3.3 Ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades;

7.3.4 Restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho;

7.3.5 Dispor de, pelo menos, uma hora por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

8. DOS DEVERES

8.1 São deveres do coordenador do projeto:

a) Se docente, registrar a carga horária semanal em seu Plano Individual de Trabalho;

b) Se técnico-administrativo, comunicar a chefia imediata sobre a participação e informar sobre a necessidade de anuência, via SUAP, depois sua inserção na equipe.

c) Elaborar horário para os alunos bolsistas e não bolsistas respeitando o disposto dos itens 7.2.4 e 7.2.5;

d) Indicar no SUAP, na aba equipe, **o(a) orientador(a) do aluno(a)**, a partir do primeiro dia de participação no projeto, bem como, alterar, se necessário

- e) Referenciar, em suas publicações, o apoio recebido do Campus do IFRN/PROEX;
- f) Participar das reuniões de acompanhamento do projeto, quando solicitado pelo Diretor de Extensão/Coordenador de extensão;
- g) Registrar, **mensalmente**, no SUAP, as atividades executadas e despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal e posterior pagamento das bolsas;
- h) Caso haja necessidade de substituição do Coordenador, dar ciência imediata ao Diretor/Coordenador de Extensão;
- i) Participar de eventos a nível institucional (SECITEX e outros), bem como, de eventos a nível regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto;

8.2 São deveres dos alunos (bolsistas e não bolsistas):

- a) Dedicar-se às atividades do projeto, cumprindo os horários para cada atividade;
- b) Se bolsista, dedicar-se, 15 (quinze) horas semanais às atividades do projeto, em horário acordado com o Coordenador e registrar frequência diária no SUAP;
- c) Se não bolsista, definir junto ao coordenador o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto, não podendo ultrapassar o limite de 15 (quinze) horas semanais;
- d) Não estar matriculado em outra instituição de ensino público;
- e) Se bolsista, comprovar desempenho acadêmico satisfatório comprovado por histórico escolar;
- f) Se bolsista, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição;

8.3 São deveres do Colaborador Externo:

- a) Desenvolver com zelo e dedicação as atividades previstas no plano de trabalho, aprovado pelo coordenador do projeto;
- b) Estar ciente de que seu vínculo se restringe ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

9 ELABORAÇÃO, ENVIO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Elaboração e envio da proposta via SUAP.

9.1.1 Os projetos submetidos neste edital não poderão ter sido selecionados em outro edital da PROEX;

9.1.2 As propostas deverão ser **elaboradas e enviadas** pelos Coordenadores dos projetos, no módulo **extensão>projetos>submeter projetos**, do Sistema Unificado de Administração Pública- SUAP,

disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, até a data limite para inscrição.

9.1.3 O(A) Coordenador(a) do projeto, alunos bolsistas e não bolsistas e os colaboradores externos deverão assinar o termo de compromisso, no SUAP.

9.1.4 O Diretor ou Coordenador de Extensão do Campus poderá devolver, via SUAP, dentro do prazo de submissão, a proposta que não cumprir as exigências do edital, com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetido à aprovação.

9.1.5 As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 dias, em razão da necessidade de monitoramento ser efetivada mensalmente.

9.1.6 A vigência da proposta aprovada poderá ser prorrogada apenas em casos devidamente justificáveis e aceito pela Diretoria/Coordenação de extensão dos Campi ou pela ASPROC.

9.2 Da Pré-Seleção

9.2.1 Cada Campus só poderá pré-selecionar **1(uma) proposta**.

9.2.2 Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios de pré-avaliação descritos na **Tabela de Pré-Avaliação (ANEXO I)**. O não atendimento a quaisquer um dos critérios enseja na desclassificação da proposta.

9.2.3 A pré-seleção interna das propostas nos Campi será realizada pelo Diretor/Coordenador de extensão ou por comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do Campus;

9.2.4 Caso o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão participe do edital, como coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, este ficará impedido de realizar a pré-seleção e, neste caso, a criação da comissão para pré-avaliação será obrigatória e deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros e designada por portaria da Direção Geral do Campus. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

9.2.5 Se houver um número de propostas, dentro das condições exigidas no **Anexo I**, superior ao previsto no item 9.2.1, deverá ser pré-selecionada a proposta que atenda as diretrizes abaixo na seguinte ordem.

9.2.5.1 Partir de uma proposta para dar visibilidade ao Campus.

9.2.5.2 Ter o maior número de público-alvo, membros da comunidade internacional.

10 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas devem obedecer às diretrizes presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019 – 2026, e as seguintes diretrizes:

a) Cumprimento ao preceito da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias.

b) Impacto social, pela ação transformadora sobre os problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação.

c) Relação com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais.

d) Contribuição na formulação, implementação, acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

10.2 Os critérios e a pontuação para avaliação das propostas serão definidos no **Quadro 3**.

Quadro 3 - Critérios e pontuação para análise das propostas

ÍTEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
01	Contribuição na formação dos participantes	
	Contribuição no processo formativo dos participantes no que diz respeito à construção de conhecimentos, saberes e experiências interculturais a partir das relações internacionais.	30
02	Impacto na comunidade acadêmica local e visibilidade	
	Impacto na comunidade local e potencial de visibilidade das atividades realizadas no campus em nível internacional.	20
Qualidade Técnica do Projeto		
03	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, justificativa e metodologia. As atividades precisam ser inseridas no projeto de forma que o monitoramento possa ser feito mensalmente.	10
04	Adequação e preenchimento correto do Plano de	10

	Aplicação e Plano de Desembolso. No plano de aplicação (memória de cálculo) deverá constar todos os itens cadastrados e seus respectivos elementos de despesas, descrição do material ou serviço, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total. No plano de desembolso deve constar todo o valor planejado na memória de cálculo, detalhado mês a mês.	
05	Viabilidade de realização.	30

10.3 Na pontuação dos critérios de avaliação devem ser observados os parâmetros descritos no **Quadro 04**:

Quadro 04 – Parâmetros de pontuação

01. Contribuição na formação dos participantes		
0 a 30	00	Não há contribuição na formação dos participantes.
	01 a 30	Há contribuição na formação dos participantes.
02. Impacto na comunidade acadêmica local e visibilidade		
0 a 20	00	Não há impacto na comunidade acadêmica local nem visibilidade.
	01 a 10	Há relativo impacto na comunidade acadêmica local e visibilidade.
	11 a 20	Há impacto na comunidade acadêmica local e visibilidade.
03. Coerência e clareza do conteúdo da proposta, no que se refere ao objetivo geral, às metas, às atividades, à justificativa e à metodologia.		
0 a 10	00	Não há coerência e clareza no conteúdo da proposta.
	01 a 05	Há coerência e clareza, em parte , no conteúdo da proposta.
	06 a 10	Há coerência e clareza no conteúdo da proposta.
04. Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e do Plano de Desembolso.		
0 a 10	00	Não há adequação e preenchimento correto do Plano de aplicação e do plano de desembolso.
	01 a 05	Há adequação e preenchimento correto do Plano de aplicação e do plano de desembolso, em parte .
	06 a 10	Há adequação e preenchimento correto do Plano de aplicação e do plano de desembolso.
05. Viabilidade de realização		

0 a 30	00	Não há viabilidade de realização.
	10 a 20	Há, em parte , viabilidade de realização.
	21 a 30	Há viabilidade de realização.

10.4 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores externos e/ou internos. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, **Quadro 3**.

11 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS SELECIONADA

Em caso de empate, após a classificação dos projetos de extensão, por Campus, serão usados, sequencialmente, os seguintes critérios do quadro 03:

11.1 Maior pontuação no item 02

11.2 Maior pontuação no item 01

11.3 Maior pontuação do item 05

11.4 Maior pontuação do item 03

11.5 Maior pontuação do item 04

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 O Monitoramento das atividades executadas e despesas realizadas, e sua posterior validação, será realizado pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do Campus, no SUAP, que poderá também agendar reuniões com os Coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada Campus;

12.2 Para que seja possível a realização do monitoramento, todos os registros devem ser realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto, no SUAP, **mensalmente**, bem como a inserção de fotos das atividades do projeto, de acordo com as metas e gastos previstos para cada mês e devem estar totalmente concluídos em até 10 (dez) dias após a conclusão do projeto;

12.3 Ao fim do projeto, o monitor realizará a análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir de todos os registros realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto;

12.4 Em caso de necessidade de substituição de Coordenador(a) de projeto, devido a remanejamento, **desligamento (professor visitante ou substituto) ou qualquer outro motivo, outro servidor, membro do projeto, deverá ser nomeado coordenador a fim de** não interrompê-lo. Caso este fato

ocorra no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador(a) poderá optar pelo cancelamento, que é feito no próprio SUAP. Ficará a critério da ASPROC/PROEX convocar por ordem de classificação um novo projeto.

13 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado parcial e final da análise das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios em parceria com a Assessoria de Extensão e Relações Internacionais, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com a data prevista no cronograma do Edital.

14 CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios em parceria com a Assessoria de Extensão e Relações Internacionais,

Marisa Daniella de Oliveira Garcia

Pró-Reitora de Extensão em exercício

Samuel Carvalho de Lima

Assessor de Relações Internacionais

